



Pregão nº. 020/2.015 - Processo nº. 4.363/2.015

Ata de Registro de Preço nº 015/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E As EMPRESAS, **PILAR CEREAIS LTDA ME, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – DOURADA CONGELADA, EM TIRAS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.225.687-2 e do CPF/MF sob nº. 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PILAR CEREAIS LTDA ME** sediada na Avenida Antonio Lacerda, nº 955, Lote L, CEP 18.185-000, Zona Industrial Pilar do Sul, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.098.638/0001-20, **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Lourenço Carmello, n.º 808 no Jardim Paraíso devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 020/2.015 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.**, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente ao item 01,04,05,08 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

COPEL



Pregão nº. 020/2.015 - Processo nº. 4.363/2.015

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, s/n – Vila Sônia, nesta cidade de Botucatu/SP;

5.2 – As entregas deverão ser feitas em veículos fechados com congelamento, com tolerância de até 12°C.

5.3 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.3.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **46.664,60**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO I, NOVO, MAQUINADO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG EMBALADOS EM FARDOS DE 30KG. (VALIDADE 04 MESES)	Kg	10.020	Top 10	3,58	35.871,60	Pilar Cereais Ltda Me

COPEL



Pregão nº. 020/2.015 - Processo nº. 4.363/2.015

02	CALDO DE GALINHA, COMPOSTO DE SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, OLEÍNA DE PALMA, SALSA, CARNE DE GALINHA, ALHO, REALÇADORES DE SABOR, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, EINOSINATO DE SÓDICO, AROMATIZANTES, CORANTE NATURAL, CÚRCUMA E CARAMELO, CONTÉM TRAÇOS DE LEITE, OVOS E MOSTARDA. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 63 GRS. COM 06 TABLETES EM CADA CAIXA. (VALIDADE 12 MESES).	Cx	1.400					Fracassado
03	CALDO DE CARNE, COMPOSTO DE SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, OLEÍNA DE PALMA, SALSA, CARNE BOVINA, ALHO, REALÇADORES DE SABOR, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, EINOSINATO DE SÓDICO, AROMATIZANTES, CORANTE NATURAL, CÚRCUMA E CARAMELO, CONTÉM TRAÇOS DE LEITE, OVOS E MOSTARDA, PIMENTA VERMELHA, LOURO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 63 GRS. COM 06 TABLETES EM CADA CAIXA. (VALIDADE 12 MESES).	Cx	1.400					Fracassado
04	BISCOITO DE ÁGUA GERGELIM, FARINHA DE TRIGO RICA EM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL INTERESTERIFICADA, GERGELIM, SAL, LEITE EM PÓ, MALTE, FERMENTO BIOLÓGICO E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO (CONTEM GLÚTEN). EMBALADOS EM PACOTES DE 200 GR. (VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES)	Kg	560	Piraquê	14,50	8.120,00		Mauro de Barros Souto Maior
05	MISTURA PARA BOLO INTEGRAL, AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, FARELO DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, FIBRA DE TRIGO, LINHAÇA, SAL, FERMENTO QUÍMICO (FOSFATO, ÁCIDO DE ALUMÍNIO E SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCIO), AROMATIZANTES E CANELA. EMBALADOS EM PACOTES DE 400 GRS. (VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES).	Pct	900	Renata	2,97	2.673,00		Comercial Concorrent Eireli Epp



Pregão nº. 020/2.015 - Processo nº. 4.363/2.015

06	MISTURA PARA BOLO DE CENOURA, AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, SAL, FERMENTO QUÍMICO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE SÓDIO, CORANTE URUCUM, AROMATIZANTE. COBERTURA: AÇÚCAR E CACAU EM PÓ PESANDO APROXIMADAMENTE 150 GRS. EMBALADOS EM PACOTES DE 400 GRS. (VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES).	Pct	1.200					Fracassado
07	MISTURA PARA BOLO BOMBOCADO, AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, SAL, SORO DE LEITE, LEITE EM PÓ, DEXTRINA, FERMENTO QUÍMICO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. EMBALADOS EM PACOTES DE 400 GRS. (VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES).	Pct	1.200					Fracassado
08	COCO RALADO, ÚMIDO E AÇUCARADO, PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS DE COR BRANCA, NÃO PODENDO APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇO, ACONDICIONADOS EM SACOS ALUMINIZADOS, ATÓXICO, FECHAMENTO A VÁCUO COM PESO LÍQUIDO DE 100 GRS. (VALIDADE 12 MESES)	Pct	960					Fracassado
Valor Total R\$ 46.664,60								

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



Pregão nº. 020/2.015 - Processo nº. 4.363/2.015

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

9.2.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

9.2.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

9.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.3.1 - **por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

9.3.2 - **por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

9.3.3 - **pelo o prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

9.4 - As sanções previstas nos subitens 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.5 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.6 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Município de Botucatu, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 020/2.015 - Processo nº. 4.363/2.015

9.7 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Botucatu, via SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, em razão de sua ação procrastinatória.

9.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Da utilização

10.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - email: codel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 020/2.015 - Processo nº. 4.363/2.015

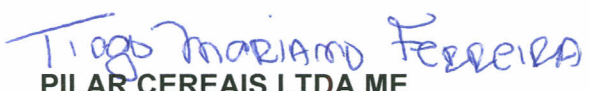
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 25 MAR 2015


ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

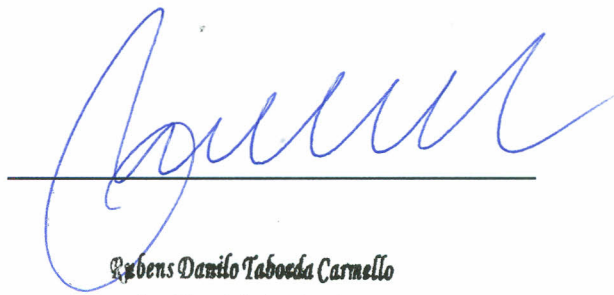

PILAR CEREAIS LTDA ME
CONTRATADA


MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA


COMERCIAL CONCORRENT EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5


Rubens Danilo Taboada Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

COPEL